



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8233 , DE 03 DE MARÇO DE 1998.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO  
Nº 8176, DE 04 DE JANEIRO DE 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando que o prazo concedido até 28 de fevereiro, para as pessoas jurídicas fazerem opção no exercício de 1998 pelo "**RONDÔNIA SIMPLES**" objetivou facilitar aos Contribuintes;

Considerando que os efeitos retroativos da opção causaria uma "vacatio" na categoria do Contribuinte, desde 1º de janeiro até a data do deferimento, pela autoridade administrativa, da opção pelo "**RONDÔNIA SIMPLES**";

Considerando que durante o período que medeia estas duas datas estão os Contribuintes em geral sujeitos ao cumprimento de obrigações principal e acessórias, como apresentação de GIAM's e pagamento dos tributos devidos em razão de suas atividades;

Considerando, finalmente, que tal situação poderia levar os Agentes do Fisco a lavrarem Autos de Infração por descumprimento destas obrigações, criando um clima de insegurança, totalmente indesejável para os Contribuintes,

DECRETA:

Art. 1º. Passa a vigor com a seguinte redação o § 3º, do artigo 16, do Decreto nº 8176, de 04 de janeiro de 1998:

"Art. 16. ....

Publicado no Diário Oficial  
n.º 3953 do dia 05/03/98



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

ALTA RENDABILIDADE DE INVESTIMENTOS  
N.º 418 DE 01 DE MARÇO DE 1998

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
DECRETA: Art. 1.º - Aprova o Regulamento de

Investimentos de Alta Rendimento do Estado de Rondônia, aprovado pelo Conselho de Investimentos de Alta Rendimento do Estado de Rondônia, em 15 de fevereiro de 1998.

Art. 2.º - O Regulamento de Investimentos de Alta Rendimento do Estado de Rondônia, aprovado pelo Conselho de Investimentos de Alta Rendimento do Estado de Rondônia, em 15 de fevereiro de 1998, fica revogado.

Art. 3.º - O Regulamento de Investimentos de Alta Rendimento do Estado de Rondônia, aprovado pelo Conselho de Investimentos de Alta Rendimento do Estado de Rondônia, em 15 de fevereiro de 1998, fica revogado.

Art. 4.º - O Regulamento de Investimentos de Alta Rendimento do Estado de Rondônia, aprovado pelo Conselho de Investimentos de Alta Rendimento do Estado de Rondônia, em 15 de fevereiro de 1998, fica revogado.

Art. 5.º - O Regulamento de Investimentos de Alta Rendimento do Estado de Rondônia, aprovado pelo Conselho de Investimentos de Alta Rendimento do Estado de Rondônia, em 15 de fevereiro de 1998, fica revogado.

DECRETO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

§ 3º. Excepcionalmente, no ano calendário de 1998, a opção poderá ser efetuada até 30 de abril, com efeitos a partir da data do deferimento do pedido.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 1998.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de março de 1998, 110º da República.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador

  
**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Chefe da Casa Civil

  
**ARNO VOIGT**  
Secretário de Estado da Fazenda

  
**ROBERTO CARLOS BARBOSA**  
Coordenador da Receita Estadual